

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E INSTRUMENTAL CIRÚRGICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA DINÂMICA MEDICAL SHOP LTDA.

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Processo: 1572/14 – CRER.

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER - CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.029.600/0001-04, localizado na Av. Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia GO, representada por seu Superintendente Executivo, *Sérgio Daher*, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **DINÂMICA MEDICAL SHOP LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.421.027/0001-62, com endereço na Av. 136, nº 7661, Qd. F-44, Lt 02-E, Sala 36 e 37-B, Ed. Nasa Business Style, Setor Sul, CEP 74093-250, Goiânia GO, por seu representante ao final assinado, neste ato denominada **CREDENCIADA**, resolvem celebrar o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – DO OBJETO E DA FINALIDADE

O presente Termo tem por finalidade o credenciamento como empresa habilitada ao fornecimento de materiais cirúrgicos e respectivos instrumentais por meio do convênio **SUS**, conforme a Proposta às fls. 24 a 35 do Processo Administrativo nº 1572/14, parte integrante deste instrumento.

Cláusula Segunda – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os produtos, objeto deste contrato, serão entregues no almoxarifado do **CRER**, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Primeiro – O prazo de entrega dos produtos solicitados é **de até 01 (um) dia útil**, contado a partir do recebimento dos pedidos, que poderão ser realizados via fax ou e-mail.

Parágrafo Segundo – Só serão aceitos produtos, intactos, não-usados, não-amassados, sem odores ou quaisquer indícios de mau acondicionamento.



SUS
Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás



AGIR

Av. Vereador José Monteiro, 1655
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Parágrafo Terceiro – A **CRENCIADA** fornecerá a **CRENCIANTE** suporte técnico (instrumentador cirúrgico) e instrumentais necessários ao manuseio, operação e utilização nas cirurgias em face dos produtos adquiridos, sem qualquer ônus.

Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE

O transporte dos produtos deverá ser realizado em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira, sem prejuízo de outras que vierem a regular a matéria.

Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos, deverão ser entregues acondicionados em caixas ou embalagens de proteção similares, de forma a garantir a manutenção das características originais credenciadas.

Cláusula Quinta – DOS ENCARGOS DA DA CRENCIADA:

A Credenciada se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados na Proposta de fls. 24 a 35 do Processo nº 1572/14, parte integrante deste instrumento, na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) entregar os materiais objeto do presente instrumento em estrita atenção às normas técnicas produzidas pelos órgãos controladores, a exemplo da **ANVISA**.
- c) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção e/ou manuseio;
- d) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CRENCIANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CRENCIADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CRENCIANTE**;
- f) A **CRENCIADA** deverá indenizar todo e qualquer dano que possa advir, direta ou indiretamente, à **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrente da utilização do produto adquirido, devendo o dano ser devidamente comprovado através de laudo técnico.
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente credenciamento, sem prévia e expressa anuência da **CRENCIANTE**.

Cláusula Sexta– Cláusula Quinta – DOS ENCARGOS DA CRENCIANTE:

A Credenciante se obriga a:

- a) atestar a entrega dos produtos e efetuar o pagamento à **CRENCIADA**, de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidas neste contrato;
- b) promover o acompanhamento e a fiscalização, nos aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CRENCIADA**;
- c) solicitar da **CRENCIADA** a substituição imediata de produtos que apresentem defeito.
- d) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CRENCIADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;

- e) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.
- f) informar na AIH – Autorização de Internação Hospitalar competente os dados da **CRENCIADA** quando fornecer o material utilizado na cirurgia;

Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL

Considerando os produtos descritos na Proposta de fls. 24/35 do Processo Administrativo nº 1572/14, os valores unitários seguirão os rigores da Tabela **SUS** vigente, **aplicando-se o desconto de 10% (dez por cento)**, incluídos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão integral deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Eventuais reajustes nos valores dos materiais, objeto do presente Credenciamento, seguirão critérios estabelecidos na Tabela **SUS** vigente.

Parágrafo Segundo - A **CRENCIADA** declara que os preços contidos na proposta, incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela **CRENCIANTE** à **CRENCIADA** após o recebimento do **SUS**, conforme a tabela **SUS** vigente e mediante aprovação da conta de internação hospitalar, através de crédito bancário ou outro meio expressamente informado.

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **CRENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quarto - A **CRENCIADA** deverá proceder ao ressarcimento integral do valor pago, sem prejuízo da aplicação das penalidades constantes deste contrato, pelo produto que apresentar defeito e não for substituído em garantia no prazo de 30 dias a contar da notificação.

Cláusula Nona – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL

A **CRENCIADA** deverá apresentar as Certidões de Regularidade Fiscal, para cada pagamento a ser efetuado pela **CRENCIANTE**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração de qualquer Cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação por perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, ocorrida no período, até o adimplemento.



wor



SUS

Sistema Único de Saúde

SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

AGIR

Av. Vereador José Monteiro, 1655 - 3/4
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62)3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br

Parágrafo Único – No caso de descumprimento do prazo de entrega estipulado no parágrafo primeiro da cláusula segunda, a **CRENCIADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do pedido em atraso, sem prejuízo da pena imposta no *caput*.

Cláusula Décima Primeira – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo.

Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes ou na ocorrência de fatos devidamente comprovados, supervenientes e alheios à vontade, através de Termo Aditivo.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

Este credenciamento, observado o prazo mínimo de **trinta dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato) e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das **PARTES**.

Cláusula Décima Quarta – DO FORO

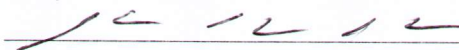
Para dirimir as questões oriundas da execução desse credenciamento, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e **CRENCIADAS**, as partes firmam o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que se produzam os legítimos efeitos de direito.

Goiânia 30 dezembro de 2014.

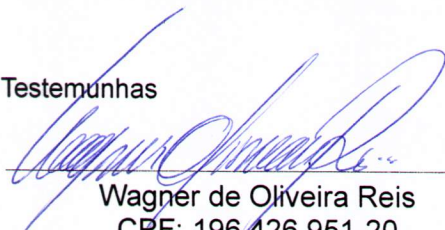


Sérgio Daher
Sup. Executivo/AGIR
190.404.581-20



Marcelo Ribeiro do Nascimento
Sócio Administrador/ Medical Shop
849.705.291-91

Testemunhas



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



Janiete Almeida Teixeira M. Coelho
CPF: 024.711.344-16



WOR



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE
Governo de Goiás

AGIR

Av. Vereador José Monteiro, 1655 - 4/4
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003
www.crer.org.br
crer@crer.org.br